



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº674/ GRANDES RIOS Sexta- Feira 26 de Setembro de 2014 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N.º 942/2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS aprovou e eu, Antonio Claudio Santiago, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FME, Fórum Municipal de Educação de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação de Grandes Rios será constituído por membros titulares e suplentes, representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação e outras entidades:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Sindicato dos trabalhadores da Educação APP;
- g) Sindicato dos trabalhadores rurais;
- h) Sindicato Patronal;
- i) Associação comercial; (AMOGRI)
- j) Diretores de escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- l) Diretores de escolas Municipais de Educação Infantil;
- m) Diretores de escolas Estaduais;
- n) Diretores de escolas Filantrópicas;
- o) Pais de alunos de escolas municipais;
- p) Pais de alunos do Ensino Médio;
- q) Pais de alunos da Educação Infantil;
- r) Estudantes da rede municipal EJA;
- s) Estudantes da rede estadual Ensino Médio (via grêmios) ;
- t) Secretaria Municipal de Saúde;
- u) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- v) Secretaria Municipal de agricultura e/ou meio ambiente;
- x) Proprietários e trabalhadores em meios de comunicação;
- z) Religiosos de Igrejas majoritárias no município;
- k) Cooperativa Cresol;
- y) Banco do Brasil;

Parágrafo Único: Os Membros serão escolhidos pelos seus pares em cada segmento e encaminhado através de ofícios para Secretaria de Educação, para serem nomeados, para acompanhar o PME durante a sua vigência.

Art. 3º - O primeiro coordenador do Fórum Municipal de Educação será eleito para um mandato de 04 (quatro) anos, em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade.

Art. 4º - A eleição dos próximos coordenadores com mandato de 04 (quatro) anos será realizada em reunião ordinária do FME, convocada para esse fim. Cada coordenador escolhe sua Secretaria Executiva/Grupo de Trabalho.

Art. 5º - Compete ao Fórum Municipal de Educação FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração do Regimento.

V- Elaborar e participar efetivamente, deliberar e acompanhar desde a sua aprovação até a execução do PME Plano Municipal de Educação do Município de Grandes Rios.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação terá autonomia em suas decisões, desde que não fira as do PNE - Plano Nacional de Educação/LDBEN/CFB.

Art. 7º - As disposições de funcionamento, composição e demais orientações estarão contidas no Regimento Interno deste FME.

Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Grandes Rios, 26 de setembro de 2014.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

